



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei nº 2.652

De 05 de dezembro de 2011.

(Projeto de Lei n.º 89 oriundo do Projeto do Poder Executivo)

Altera a alínea “b” do inciso I e alínea “b” do inciso II do 7 da Lei n. 2.610, de 27 de junho de 2011, além de outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art.1º - Fica alterado alínea “b” do inciso I do artigo 7º constante na Lei Municipal nº. 2.610, de 27 de junho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

I – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), de forma regressiva:

b) Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte – Redução de 5% (cinco) por cento ao ano, a contar do primeiro ano subsequente à data de publicação da presente Lei:

1º ano – ano 2012 – 95% (noventa e cinco) por cento

2º ano – ano 2013 – 90% (noventa) por cento

3º ano – ano 2014 – 85% (oitenta e cinco) por cento

4º ano – ano 2015 – 80% (oitenta) por cento

5º ano – ano 2016 – 75% (setenta e cinco) por cento

6º ano – ano 2017 – 70% (setenta) por cento

7º ano – ano 2018 – 65% (sessenta e cinco) por cento

8º ano – ano 2019 – 60% (sessenta) por cento

9º ano – ano 2020 – 55% (cinquenta e cinco) por cento

10º ano – ano 2021 – 50% (cinquenta) por cento

11º ano – ano 2022 – 0% (zero) por cento

Art. 2º – Fica alterado a alínea “b” do inciso II constante no artigo 7º da Lei nº 2.610, de 27 de junho de 2011., passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

II- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de forma regressiva:

b) Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte – Redução de 5% (cinco) por cento ao ano, a contar do primeiro ano subsequente à data de publicação da presente Lei:

1º ano – ano 2012 – 95% (noventa e cinco) por cento

2º ano – ano 2013 – 90% (noventa) por cento

3º ano – ano 2014 – 85% (oitenta e cinco) por cento

4º ano – ano 2015 – 80% (oitenta) por cento

5º ano – ano 2016 – 75% (setenta e cinco) por cento

*** Publicada no Boletim Oficial nº 453 – 22/12/2011**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

6º ano – ano 2017 – 70% (setenta) por cento
7º ano – ano 2018 – 65% (sessenta e cinco) por cento
8ºano – ano 2019 – 60% (sessenta) por cento
9º ano – ano 2020 – 55% (cinquenta e cinco) por cento
10º ano – ano 2021 – 50% (cinquenta) por cento
11º ano – ano 2022 – 0% (zero) por cento

Art.3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 05 de dezembro de 2011.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 15/12/2011

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal